

Vistos e relatados os autos do processo referente aos trabalhos eleitoraes realizados na Caixa de Aposentadoria e Pensões das Estradas de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Douro para a eleição de tres membros effectivos e dois supplentes da respectiva Junta Administrativa para o triennio de 1932 a 1935;

Considera do que o pleito foi processado em ordem, não tendo havido protesto junto ás mesas eleitoraes, conforme se verifica da respectiva acta, nem tendo sido apresentado nenhum recurso contra os trabalhos eleitoraes;

Considerando que a reclamação apresentada por quatro ferroviarios, sobre irregularidades que affirmam ter havido no pleito, não pode ser considerada como recurso por este Instituto por lhe faltarem os requisitos legais, visto não ter um terço pelo menos de assignaturas dos eleitores que compareceram ás eleições e ter sido apresentada fóra do prazo estabelecido no art. 42 das "Instruções para eleição" approvadas em 8 de Outubro de 1931;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho:

- a) não conhecer da reclamação e approvar a eleição de tres membros effectivos e dois supplentes realizada na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Douro;
- b) pedir informação á Estrada sobre a designação dos seus representantes como membros effectivos e supplentes da Junta Administrativa e uma copia authenticada da acta da eleição do Presidente da mesma Junta.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1931.

Ass) Mario de A. Ramos                      Presidente

Ass) C. Pereira da Rocha                    Relator

Fui presente - Ass) J. Leonel de Rezende Alvim                    Procurador Geral